



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.991 /

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO 'UNIÃO' (PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei nº 4.041/87 e Decreto nº 3.785/87,

D E C R E T A :

ART. 1º - O Programa Municipal de Habitação Popular terá seu início através da implantação do Projeto "União", destinado a atender, prioritariamente, aos moradores da favela do Jardim Country Club.

ART. 2º - O Projeto "União" será implantado em duas áreas, sendo uma de propriedade do Município, vizinha à Garagem Municipal (Loteamento União I) e a outra na quadra 13 (treze) do Jardim Country Club, 2ª Gleba (Projeto União II), desapropriada para esse fim.

§ 1º - A Prefeitura Municipal executará as obras de infra-estrutura necessárias à implantação dos loteamentos.

§ 2º - O loteamento da área vizinha à garagem municipal será composto de 30 (trinta) lotes e obedecerá aos critérios estabelecidos para ZE3-C (zona para programas oficiais de habitação popular).

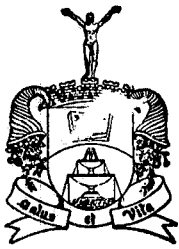
§ 3º - Na quadra 13 do Jardim Country Club serão implantados 28 (vinte e oito) lotes, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei de Parcelamento do Solo para ZE3-C.

§ 4º - Serão implantadas moradias "Tipo B", com área de 33,00 m<sup>2</sup> (trinta e três metros quadrados), conforme o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 4.041/87.

ART. 4º - A seleção dos beneficiários deverá considerar o cadastramento dos moradores da favela realizado em julho de 1987 pela Secretaria de Saúde, e, ainda, às seguintes premissas enumeradas por ordem de prioridade:

I - atender aos moradores da favela do Jardim Country Club que preen -

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

DECRETO Nº 3.991 - CONTINUAÇÃO /

- cherem os requisitos previstos no art. 10 da lei nº 4.041/87, considerando cada moradia da favela como unidade familiar;
- II - atender, nos mesmos termos do inciso anterior, às famílias que atualmente moram, também como favelados, na área vizinha à garagem onde se pretende implantar o projeto;
- III - obedecidos os incisos anteriores, e, se ainda houver vagas, deverão ser atendidas outras famílias que compõem, nas moradias da favela, grupos multifamiliares habitando sob o mesmo teto, com prioridade para aqueles que tiverem maior número de filhos com idade menor que dezoito anos, estabelecendo-se sorteio no caso de empate;
- IV - idem ao inciso anterior para os moradores da área vizinha à garagem municipal, onde será implantado o projeto;
- V - atendidas as condições acima, e se ainda houver vaga, serão abertas inscrições para demais candidatos que se enquadrem na faixa de renda definida pelo Projeto (1 (um) salário mínimo de referência) e nos demais requisitos da Lei nº 4.041/87 e seu decreto regulamentar, dando preferência às famílias que atualmente vivem como favelados.

ART. 5º - O prazo máximo para a quitação das prestações será de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao beneficiário selecionado antecipar o pagamento de suas prestações mensais, para amortizar a dívida, e antecipar o prazo para a quitação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1988 .

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 152, de 29/12/88.